PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 05, DE 2024.

Da COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, sobre o Projeto de Lei nº 05/2024, que "dispõe sobre a concessão de contribuição financeira à Sociedade Amigos do Menor Pedralvense - SAMPE para o exercício de 2024 e dá outras providências".

RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 05, de 2024, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre a concessão de contribuição financeira à SAMPE, no ano de 2024, no valor de R$ 88.000,00.

Designado relator desta Comissão, recebi a matéria, acompanhada do parecer favorável da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, após analisá-la, passo a emitir parecer.

Ao Projeto, até essa fase de tramitação, não foram apresentadas emendas ou outras proposições, por vereador ou comissão.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente parecer visa esclarecer os aspectos financeiros e orçamentários de projeto de lei que pretende autorizar que o Poder Executivo repasse contribuição financeira à Sociedade de Amigos do Menor Pedralvense, a SAMPE, entidade esportiva com sede neste município.

Registra-se, de antemão, que a relevância dos serviços prestados pela entidade é de conhecimento geral, sendo imensa a contribuição da mesma, preenchendo lacuna não abrangida pelos serviços comuns prestados pelos órgãos do poder público, notadamente na promoção de atividades esportivas a crianças e jovens pedralvenses.

Sob o aspecto orçamentário, observo que a dotação indicada no art. 2º do projeto está consignada no órgão do Poder Executivo, Secretaria Municipal de Desenvolvimento, na unidade, Departamento de Esporte e Lazer, sendo que os valores previstos para o repasse guardam correspondência ao montante previsto na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 2.010/23).

De outro lado, sob o aspecto financeiro, observo que a contribuição financeira será suportada com recursos da chamada "fonte 500".

Por fim, destaca-se que a soma dos valores previstos para repasse a título de contribuição financeira à SAMPE corresponde a 0,17% do orçamento do Poder Executivo para o presente ano, sendo que, em comparação ao repasse de mesma natureza realizado no ano de 2023, a contribuição para 2023 não sofreu qualquer alteração.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, no âmbito de competência desta Comissão não encontro qualquer óbice à regular tramitação do presente Projeto de Lei, e no mérito opino por sua aprovação.

Sala das Comissões, 16 de fevereiro de 2024.

VER. LUIZ FELIPE SILVA DOS REIS
Secretário/Relator

VOTOU DE ACORDO COM O RELATOR

VER. MATHEUS BUSTAMANTE GOMES
Presidente

VER. JERSON PAPI DE SOUZA
Vice-Presidente